

GOVERNO DE

BURITINÓPOLIS

cuidar, amar e servir

Gestão: 2025 - 2028

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS** e a empresa **EDLEI PEREIRA DA SILVA LTDA**, **PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA O FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, INCLUINDO MATERIAIS ESTRUTURAIS, MATERIAIS DE ACABAMENTO, MATERIAIS HIDRÁULICOS E MATERIAIS DESTINADOS A REDES ELÉTRICAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, REPAROS E EXECUÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GO**

O **MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, com sede na Praça dos Poderes Q.33- S/N, Centro, CEP nº 73.975-000, Buritinópolis/GO, neste ato representada pelo seu Gestor, o Sr. GERINALDO JOAQUIM DA COSTA, portador do RG nº 4811309 SPTC/GO e inscrito no CPF nº 017.639.321-84, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **EDLEI PEREIRA DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.934.971/0001-62, com sede na Rua João Pereira da Silva, S/N Bairro: Centro, Quadra 03, Lote 04 Buritinópolis/Go neste ato representada por **EDLEI PEREIRA DA SILVA LTDA** denominado de CREDENCIADO, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações bem como, pelo processo administrativo Nº 1677/2026, Chamamento Público nº 003/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA O FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, INCLUINDO MATERIAIS ESTRUTURAIS, MATERIAIS DE ACABAMENTO, MATERIAIS HIDRÁULICOS E MATERIAIS DESTINADOS A REDES ELÉTRICAS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO, REPAROS E EXECUÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GO.**

1.2.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 –Go.
Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: dos Poderes, QD. 33, S/N

Gestão: 2025 - 2028

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento Processo Licitatório nº 03/2026.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 03/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento quinzenal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. As aquisições deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLAÚSULA III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3. Os pagamentos serão efetuados município, em até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os produtos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que

Gestão: 2025 - 2028

impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os fornecimentos executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, bem como poderá sofrer reajusto pelo índice INPC quando for o caso.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES

- a) Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- b) entregar os materiais conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) entregar os materiais no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos entregues;
- e) Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos

mesmos;

f) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Buritinópolis - GO, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Buritinópolis - GO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

j) Comunicar à Prefeitura do Município de Buritinópolis - GO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Buritinópolis - GO;

l) Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Buritinópolis - GO sobre

eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

m) Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

n) Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de de Buritinópolis -GO, cujas reclamações se obriga a atender;





GOVERNO DE

BURITINÓPOLIS

cuidar, amar e servir

Gestão: 2025 - 2028

p) Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Buritinópolis

- GO na entrega dos materiais serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais;

b) Informar sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para o fornecimento dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

d) Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a reexecução do produto defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

e) Estando os materiais de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

f) A Prefeitura do Município de Buritinópolis - GO, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências

necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

g) Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

- h) Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações

pactuadas.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes

infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta

Lei as seguintes sanções:

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 –Go.
Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: dos Poderes, QD. 33, S/N





GOVERNO DE

BURITINÓPOLIS

cuidar, amar e servir

Gestão: 2025 - 2028

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A sanção prevista na letra "a" do item 7.1.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. A sanção prevista na letra "b" do item 7.1.1 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

7.4.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.4.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

7.4.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.4.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento),

acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5. A sanção prevista na letra "c" do item 7.1.1 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.1.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.1.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.1.1. (multa) deste contrato.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.1.1 deste contrato não



exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.1.1 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.1.1 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Go.

Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: dos Poderes, QD. 33, S/N



compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos art. 138 e 139 da Lei Federal nº

14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buritinópolis - GO.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município de Buritinópolis - GO encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no sítio oficial do município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o
Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 –Go.
Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: dos Poderes, QD. 33, S/N



Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Buritinópolis - GO, para o exercício de 2026, bem como dotações do ano subsequente, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

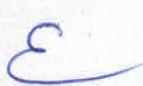
CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os

efeitos de direito.

Buritinópolis, GO, 03 de setembro de 2026.





GOVERNO DE

BURITINÓPOLIS

cuidar, amar e servir

Gestão: 2025 - 2028

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

CNPJ nº 24.856.569/0001-11

Edlei Pereira da Silva

CONTRATADO

EDLEI PEREIRA DA SILVA LTDA

CNPJ nº 10.934.971/0001-62

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome:

CPF Nº:

Heimik Ruyss A. da Conceição

08687125151

2ª. Nome:

CPF Nº:

Érica R. dos Santos

05183474192

Praça dos Poderes, QD. 33, S/N – Centro, CEP: 73.975-000 – Go.

Telefone: (62) 3406-1173 E-mail: dos Poderes, QD. 33, S/N